



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.826, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

certificado

4028

8/10/2025

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam associadas as fichas de despesas indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de agosto de 2025.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.826, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2802	0824509022.056	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	20.000,00
2802	0824509022.056	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.661	0,00	8.000,00
2802	0812209022.061	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.661	8.000,00	0,00
2802	0824409022.222	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500	20.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				28.000,00	28.000,00

3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3401	0412415011.081	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	24.000,00
3401	0412415012.082	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	24.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				24.000,00	24.000,00

TOTAL GERAL R\$ 52.000,00





Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jackson Apolinário Yoshiura.
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

DECRETO

DECRETO Nº 23.826, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam associadas as fichas de despesas indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de agosto de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
UNIDA DE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEME NTO	FR	ACRÉS CIMO (R\$)	DECRÉ SCIMO (R\$)
2802	082450 9022.0 56	3.3.90. 30 – Materia I de Consumo	1.500	0,00	20.000, 00
2802	082450 9022.0 56	3.3.90. 30 – Materia I de Consumo	1.661	0,00	8.000,0 0
2802	081220 9022.0 61	4.4.90. 52 – Equipamentos e Materia I Permanente	1.661	8.000,0 0	0,00
2802	082440 9022.2 22	3.3.90. 32 – Materia I, Bem ou Serviço para Distribu ição Gratuita	1.500	20.000, 00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				28.000, 00	28.000, 00



**3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARENCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
À CORRUPÇÃO**

UNIDA DE ORÇA MEN TÁRIA	PROJE TO ATIVID ADE	ELEME NTO	FR	ACRÉS CIMO (R\$)	DECRÉ SCIMO (R\$)
3401	041241 5011.0 81	3.3.90. 30 – Materia l de Consu mo	1.500	0,00	24.000, 00
3401	041241 5012.0 82	3.3.90. 30 – Materia l de Consu mo	1.500	24.000, 00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				24.000, 00	24.000, 00

TOTAL GERAL R\$ 52.000,00

**DECRETO Nº 23.827, DE 08 DE
AGOSTO DE 2025.**

Constitui a Comissão Permanente de Leilões para organizar e supervisionar leilões de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, revoga o Decreto municipal nº 23.243, de 12 de junho de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a legalidade nos processos de alienação de bens públicos, conforme os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a alienação de bens móveis do patrimônio público municipal seja realizada de forma justa, competitiva e vantajosa para o município;

CONSIDERANDO que a gestão responsável do patrimônio público é fundamental para o interesse público e para a manutenção da confiança da população nas instituições municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e rigorosos para a realização de leilões, de modo a evitar qualquer tipo de

irregularidade ou fraude; e

CONSIDERANDO a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma comissão permanente para garantir a continuidade e especialização dos trabalhos relacionados aos leilões de bens públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Leilões, doravante denominada "Comissão", responsável por organizar e supervisionar os leilões de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Diego Vinicius Oliveira Silva, matrícula nº 244879;

II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 142668;

III – Raisia Andrade Silva, matrícula nº 308679;

IV – Leandro Fonseca Ferreira, matrícula nº 150334;

V – Fellipe de Andrade Souza Lisboa, matrícula nº 243093;

VI – Filipe Rocha Santos, matrícula nº 305988;

VII – Itamar Figueredo dos Santos, matrícula nº 245964;

VIII – Fabrício Leandro Nolasco dos Santos, matrícula nº 13030-9.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela servidora Elaine Amaral Silveira, a quem competirá conduzir os trabalhos, coordenar as reuniões, assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido e representar a Comissão perante as instâncias administrativas superiores.

Art. 3º A Comissão terá como atribuições:

I – planejar, organizar e executar todos os procedimentos necessários à realização dos leilões